



PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2023

I. RELATÓRIO

O **Projeto de Lei Complementar nº 06/2023**, de autoria do **PODER EXECUTIVO**, DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, foi protocolado nesta casa de leis no dia 27 de fevereiro de 2023 com o processo nº 367/2023.

A proposta em questão foi incluída na pauta da 14ª Sessão Ordinária e após a leitura dinâmica da matéria no plenário desta Casa Legislativa em 27 de abril de 2023, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 37, § 3º c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

“Art. 37 Compete a Comissão de Redação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado seu parecer por imposição regimental ou por deliberação ou plenário.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Redação e Justiça sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento.”

“Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer.”





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

O Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria ao Relator **Ad Hoc**, Vereador Max Júnior, para manifestar-se acerca do aspecto constitucional, jurídico, gramatical e lógico da proposição.

É o relatório.

II. VOTO DA RELATORA

Inicialmente deve-se verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, avaliando se o Projeto em óbito atende aos padrões técnicos exigidos, em respeito às normas legais vigentes. Neste sentido, o projeto atende aos requisitos.

Ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma é de natureza privativa do Poder Executivo, de acordo com o art. 58, I, da LOM.

Art. 58 – São de iniciativa privativa do Prefeito, as Leis que dispõem sobre:

I – **organização administrativa** do Poder Executivo, **matéria tributária e orçamentária**, serviços públicos e pessoal da administração;

Pois bem.

A presente proposta prende-se ao fato de que o Poder Executivo, revendo e, conseqüentemente, reavaliando a estrutura organizacional positivada pela Lei Complementar Nº. 102/2017, e, sobretudo, estão às ações das atividades operacionais e administrativa da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania – SETAC que, por sua vez, perpassam pelas políticas de assistência social, em sentido amplo.

Oportuno destacar que, a proposição, ora sob análise decorre de compromisso firmado com o Poder Judiciário e o Ministério Público Estadual, tombado nos autos do processo Nº. 0000.578-71.2018.8.08.0021, consoante se extrai o Termo de Audiência, em anexo ao Presente Projeto de Lei.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

De grande valia ressaltar que a conjectura ora em apreciação tem por finalidade o ajustamento da máquina administrativa relativa à sua estrutura funcional, a qual, terá uma abrangência melhor lapidada de suas atribuições no âmbito do mencionado órgão da administração direta, em especial, no exercício das funções atinentes à política de Acolhimento Familiar, como óbvio, no ordenamento jurídico que envolve a administração pública.

Neste passo, sendo de competência privativa do Poder Executivo a proposta do Projeto de Lei Complementar em questão, em obediência aos fundamentos instruídos no processo, a Lei Orgânica Municipal e após análise dos documentos anexos ao presente projeto, no que cumpre esta Comissão analisar, a proposição em voga reúne as condições de ser aprovado.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei Complementar nº 06/2023**.

É o nosso parecer.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE DOS PRESENTES** o parecer do Relator ao **Projeto de Lei Complementar nº 06/2023**, sendo, portanto, **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 08 de maio de 2023.

MAX JÚNIOR
RELATOR *AD HOC*

OLDAIR ROSSI
PRESIDENTE

